



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **27.656.561 JUNIO RODRIGUES DA SILVA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGURANÇA ESPECIALIZADA (06 SEGURANÇAS) PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESCOLHA DA RAINHA DO XV RODEIO SHOW DISTRITO DE VAZANTE 2025.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.206/0001-00, com sede administrativa na **Praça São João Batista, Centro, CEP 73.865-000**, nesta cidade de **Divinópolis de Goiás/GO**, Estado de Goiás, neste ato representada pela **Gestora do Fundo Municipal de Administração, Sra. RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES**, inscrita no CPF nº **057.081.471-56**, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro a empresa **27.656.561 JUNIO RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob número 27.656.561/0001-08, com sede na Rua Ranunfo Pedro Pereira, Setor Bem Bom, Campos Belos/Go, neste ato representado por **JUNIO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 009.496.441-61, residente e domiciliado na Rua Ranunfo Pedro Ferreira, Quadra 06, Lote 09, Setor Bem Bom, CEP:73840-000 em Campos Belos - Goiás, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação da empresa **ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA (06 SEGURANÇAS) PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESCOLHA DA RAINHA DO XV RODEIO SHOW DO DISTRITO DE VAZANTE 2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em razão da matéria faz-se Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, conforme Dispensa de Licitação n. 085/2025, Processo Administrativo nº 1236/2025, que tem por objeto a prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto da presente contratação da empresa **27.656.561 JUNIO RODRIGUES DA SILVA** no Município de Divinópolis de Goiás, para prestação de serviço: **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA (06 SEGURANÇAS) PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESCOLHA DA RAINHA DO XV RODEIO SHOW DISTRITO DE VAZANTE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor para a execução do presente Contrato será de R\$1.134,00 (MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS)

3.2 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura até 10 de maio de 2025, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer todos os elementos e dados necessários para o cumprimento deste contrato.

5.2 - Obriga-se a efetuar o pagamento devido nas datas acordadas, mediante apresentação de nota fiscal/recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal.

6.3 - O Contratado se compromete a realizar os serviços avençados no presente ajuste na data, no tempo estimado e no local indicado pelo Contratante, sendo que, os serviços não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando o Contratado com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratada via do seu representante legal. A fiscalização e/ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado na prestação do serviço objeto desse instrumento.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA.....	000162
ÓRGÃO.....	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
UNIDADE.....	000012 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
FUNÇÃO.....	000013 - Cultura
SUB-FUNÇÃO.....	000392 - Difusão Cultural
PROGRAMA.....	000132 - REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.075 - FESTA RODEIO DIST.VAZANTE/CAVALGADA FAZ.
ELEMENTO.....	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR
SUBELEMENTO	99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,266.750,00

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dez por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.

Parágrafo Primeiro. Na eventualidade do não cumprimento em parte ou em sua totalidade dos serviços contratados, descritos na Cláusula Terceira, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir da parcela final o valor do serviço não realizado.

Parágrafo Segundo. Caso não seja realizado nenhum dos serviços descritos na Cláusula Terceira, fica a CONTRATADA, obrigada a restituir a CONTRATANTE, o valor pago antecipadamente. Sendo que este valor será corrigido pelo INPC até a sua liquidação, sem prejuízo da aplicação da multa acima mencionada.

9.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 - O presente instrumento será considerado automaticamente rescindido ao final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui

Praça São João Batista, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000



menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás, Goiás, 09 de maio de 2025.

Raianny R. Guimarães

RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

JUNIO RODRIGUES DA SILVA

Data: 09/05/2025 15:52:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

27.656.561 JUNIO RODRIGUES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *Daniely Lemes*
CPF n.º 036.985.351-22

2) *William Roberto Tizze*
CPF n.º 06190640156